

Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura

1. CONDENAÇÃO OFICIAL DA TORTURA

As mais altas autoridades de cada país devem demonstrar que são totalmente contra a tortura. Elas devem deixar bem claro para todos os agentes encarregados do cumprimento da lei que a tortura não será tolerada, em nenhuma circunstância.

2. LIMITES PARA A DETENÇÃO EM REGIME DE ISOLAMENTO

A tortura ocorre, frequentemente, quando as vítimas estão detidas em regime de isolamento, ou seja, quando estão impossibilitadas de contactar pessoas que poderiam ajudá-las ou a quem poderiam revelar o que está acontecendo. Portanto, os governos devem adotar as medidas necessárias para impedir o uso da tortura durante a detenção em regime de isolamento. É extremamente importante que todos os detidos sejam apresentados a uma autoridade judicial em seguida à sua detenção e que seus familiares, advogados e médicos possam contactá-los imediata e regularmente.

3. PROIBIÇÃO DAS DETENÇÕES SECRETAS

Em vários países a tortura é levada a cabo em centros secretos, no mais das vezes depois da vítima ter "desaparecido". Por isso, os governos devem assegurar que os detidos sejam encarcerados em locais publicamente conhecidos e que seus familiares e advogados sejam informados do seu paradeiro.

4. PROTEÇÃO DURANTE A DETENÇÃO E NOS INTERROGATÓRIOS

Os governos devem rever regularmente as normas sobre detenção e interrogatórios. Todos os detidos devem ser informados, sem demora, sobre os seus direitos, inclusive sobre o direito de apresentar queixa contra o tratamento que lhes é dispensado. Organizações independentes devem ser autorizadas a visitar, de forma regular, os centros de detenção. Uma importante salvaguarda contra a tortura é a proibição dos próprios agentes responsáveis pelas detenções promoverem os interrogatórios.

5. INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTE DAS DENÚNCIAS DE TORTURAS

Os governos devem ordenar uma investigação correta e imparcial sobre todas as denúncias de tortura. Os métodos utilizados e os resultados obtidos em tais investigações devem ser divulgados ao público. Os queixosos e as testemunhas devem ser protegidos contra possíveis intimidações.

6. NULIDADE DAS DECLARAÇÕES EXTRAÍDAS SOB TORTURA

Os governos devem garantir que quaisquer declarações obtidas mediante tortura jamais poderão ser usadas em procedimentos judiciais.

7. VEDAÇÃO LEGAL DA TORTURA

Os governos devem afirmar que os atos de tortura sejam crimes puníveis pela lei nacional. De acordo com o direito internacional, a proibição da tortura não pode ser suspensa em absolutamente nenhuma circunstância, nem mesmo em estado de guerra ou qualquer outra emergência pública.

8. JULGAMENTO DOS TORTURADORES

As pessoas responsáveis por atos de tortura devem ser levadas a julgamento. Este princípio deve ser aplicado independentemente de onde estejam os acusados, do local onde a tortura foi praticada e da nacionalidade dos criminosos ou das vítimas. Não deve ser concedido qualquer tipo de refúgio ou asilo aos torturadores.

9. FORMAÇÃO DOS AGENTES

Durante a formação dos agentes encarregados de realizar detenções ou interrogatórios, ou do tratamento de detidos, deve-se deixar claro que a tortura é um crime. Os agentes devem ficar cientes de que têm a obrigação de desobedecer ordens que impliquem em atos de tortura.

10. COMPENSAÇÃO E REABILITAÇÃO

As vítimas de tortura e seus dependentes devem ter direito a receber uma indenização financeira. As vítimas devem ser oferecidos cuidados médicos apropriados e tratamentos de reabilitação adequados.

11. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL

Os Estados devem fazer uso de todos os meios disponíveis para interceder junto a governos acusados de permitirem a tortura. Devem ser criados mecanismos inter-governamentais para investigar com urgência relatórios de tortura e adotar medidas eficazes contra a mesma. Os governos também devem assegurar-se que a transferência de equipamentos, conhecimentos e treinamento para militares, policiais e outros agentes de segurança não facilitem a tortura. Ninguém deve ser obrigado a regressar para um país onde corre o risco de ser torturado.

12. RATIFICAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

Todos os governos devem ratificar os tratados internacionais que contêm garantias e medidas contra a tortura, como o *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* e o seu primeiro Protocolo Facultativo, que regulamenta as denúncias individuais, e a *Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*.